MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 2609/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, realizado que foi o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — psicologia, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 17 de Junho de 2009, o Município de Albufeira celebrou Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para a carreira/categoria de técnico superior, com os seguintes trabalhadores:

Pedro Miguel Martins Viegas, posição 4, nível 23, remuneração base de € 1613,42, com efeitos a 31 de Dezembro de 2010;
Jacinta Maria Tareco Gomes Cano Guerreiro Sebastião, posição 4, nível 23, remuneração base de € 1613,42, com efeitos a 31 de Dezembro de 2010;
Angelique Silva Alho, posição 2, nível 15, remuneração base de € 1201,48, com efeitos a 6 de Janeiro de 2011.

13 de Janeiro de 2011. — Por delegação de competências do Sr. Presidente da Câmara (despacho de 23/10/2009), a Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Ana Pífaro*.

304219325

Aviso n.º 2610/2011

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, realizado que foi o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — gestão ou economia, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2009, o Município de Albufeira celebrou Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para a carreira/categoria de técnico superior, com as seguintes trabalhadoras:

Ester Patrícia Pimentel da Silva, posição 2, nível 15, remuneração base de € 1201,48, com efeitos a 7 de Janeiro de 2011;
Mélisa Ramos Domingos, posição 2, nível 15, remuneração base de € 1201,48, com efeitos a 7 de Janeiro de 2011.

14 de Janeiro de 2011. — Por delegação de competências do Sr. Presidente da Câmara (despacho de 23/10/2009), a Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Ana Pífaro.*

304223789

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Despacho n.º 1870/2011

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6, do artigo 10.º e no artigo 19.º, da Lei n.º 305/209, de 23 de Outubro, torna-se publico que a Câmara Municipal de Alcácer do Sal, na sua reunião ordinária de 6 de Janeiro de 2011, sob proposta do Presidente da Câmara, aprovou por maioria, nos limites fixados pela Assembleia Municipal, a criação das Unidades Flexíveis do Município, as respectivas atribuições e competências, bem como as subunidades flexíveis propostas pelo Senhor Presidente da Câmara, para as quais foi, nos termos da lei, produzido o competente Despacho.
Foi ainda aprovada pela Câmara Municipal a manutenção da comissão de serviço dos titulares de cargos dirigentes, nos cargos do mesmo nível que lhe sucedem, tal como a seguir se publica.

17 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes.*

Estrutura Orgânica da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Superintendência

A superintendência e coordenação geral dos serviços compete ao Presidente da Câmara Municipal.

Os vereadores têm, nesta matéria, as competências que lhes foram delegadas pelo Presidente da Câmara.

Artigo 2.º

Princípios

1) A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais orientam-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, pelos princípios:

a) Da unidade e eficácia da acção;
b) Da aproximação dos serviços aos cidadãos;
c) Da desburocratização;
d) Da racionalização de meios;
e) Da eficiência na afectação dos recursos públicos;
f) Da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado;
g) Da garantia da participação dos cidadãos.

2) Para além destes, os serviços municipais orientam-se ainda pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à actividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo3 º

Delegação

1) O pessoal dirigente, de chefia e de coordenação, exerce as competências que lhes forem delegadas.
2) O pessoal dirigente, de chefia e coordenação, deve ficar liberto das tarefas de rotina, delegando ou subdelegando a competência para a sua execução e concentrando especial atenção nas actividades de planeamento, programação, controlo e coordenação
3) Com vista a criar uma maior eficácia, eficiência e objectividade nas decisões, nos serviços municipais a delegação de competências e de assinatura de documentos de expediente simples é utilizada como instrumento de desburocratização e de racionalização administrativa.
4) A competência para decisões dos casos de rotina é, na medida do possível, delegada nos trabalhadores que se situem em contacto directo com os factos ou problemas a resolver ou com as pessoas a atender.
5) A delegação de competências obedece às regras estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo para o efeito.

Artigo 4.º

Competências comuns do pessoal dirigente, chefias e coordenação

1) Ao pessoal dirigente, chefias e coordenação, compete, para além de gerir, motivar e dirigir os respectivos serviços:

a) Optimizar, orientar e potenciar os recursos humanos, técnicos e materiais afectos ao serviço, tendo sempre em vista o correcto atendimento das populações locais;
b) Elaborar estudos e propostas necessárias à definição das políticas municipais, no âmbito das suas atribuições, e assegurar a sua execução;
c) Elaborar, e submeter à aprovação superior, as instruções, regulamentos e normas que forem julgadas necessárias ao exercício da sua actividade, bem como propor medidas para a melhoria do funcionamento dos serviços e para a execução correcta das competências municipais;
d) Preparar, quando solicitadas, as minutas dos assuntos a submeter a deliberação da Câmara Municipal ou a despacho dos respectivos membros;
e) Colaborar na elaboração dos diferentes instrumentos de planeamento, programação e gestão da actividade municipal;
f) Promover, e coordenar, a recolha de elementos estatísticos, e de outra natureza, de interesse para a gestão municipal;
g) Informar e dar pareceres sobre os assuntos da sua área de responsabilidade;
h) Assegurar a comunicação necessária com os demais serviços, de forma a permitir uma actuação integrada, no desempenho das respectivas actividades;
i) Coordenar a actividade das unidades dependentes de cada um dos serviços, em consonância com o plano de actividades, e assegurar a correcta execução das tarefas, dentro dos prazos determinados;
j) Executar as deliberações de Câmara Municipal e os despachos do seu Presidente e dos vereadores com competências delegadas, nas áreas dos respectivos serviços;
k) Participar, sempre que for determinado, nas reuniões dos órgãos municipais, comissões ou órgãos consultivos da autarquia local;
l) Assegurar a cooperação técnica e ou a representação da Câmara Municipal, sempre que for determinado;
m) Exercer as demais atribuições, que lhe sejam cometidas por lei, regulamento, deliberação ou despacho.

2) O pessoal dirigente, chefias e coordenação exerce ainda as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelo Executivo, nos termos da legislação em vigor